

MEMORIAL DESCRITIVO
PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA
(VERSÃO: OUT 2015)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem, identificação e/ou emissão de Certificação Oficial Brasileira à carne de bovinos da raça Hereford e suas progênes, com características de carcaças e sistemas de produção específicos, para comercialização no mercado interno e/ou exportação, em atendimento ao Ofício Circular 11/2015 CGI/DIPOA/SDA.

Parágrafo primeiro - É detentora deste protocolo a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.461.851/0001-10, com sede à Avenida General Osório, nº 1094, Bagé/RS, CEP 96.400-100, registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o nº BR 64, tendo entre suas finalidades estatutárias congregar pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas à criação de bovinos das raças Hereford, aspado e mocho, e Braford, em todo o território nacional. A entidade desenvolve trabalho, por delegação da Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”, na seleção zootécnica do rebanho Hereford (aspado e mocho) no Brasil. Realiza o serviço de registro genealógico da raça Braford e o serviço de registro genealógico da raça Hereford nos livros Puro Controlado (PC) e Livro Aberto (LA), além do credenciamento dos Inspetores Técnicos do Registro Genealógico de ambas as raças. Atua na seleção zootécnica do rebanho Hereford (aspado e mocho), na caracterização e certificação dos reprodutores e matrizes Braford no Brasil, na identificação de origem de bovinos com aporte de sangue Hereford e/ou Braford, no melhoramento genético, na certificação de origem e na aferição da qualidade de produtos derivados destas raças, de forma que essas nomenclaturas raciais, para estes fins, são registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob os números 819401412, 830144498 e 819401331, somente podendo ser utilizadas para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniados e/ou autorizados pela **ABHB**.

Parágrafo segundo - A **ABHB**, na condição de entidade promocional, está habilitada a realizar provas e programas de seleção zootécnica de animais de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes dos animais das raças Hereford e Braford e suas progênes.

Art. 2º - Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: **(I)** produtores rurais e suas respectivas explorações pecuárias de bovinos das raças Hereford e Braford e seus cruzamentos, independente do sistema de criação de acordo com os parâmetros especificados; **(II)** estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e **(III)** estabelecimentos que desossam, porcionam ou industrializam carne oriunda de bovinos do *Protocolo Carne Braford Certificada – CBC* em estabelecimentos próprios ou de terceiros, para produção de quaisquer produtos de origem animal.

Art. 3º - A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Art. 4º - A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Art. 5º - A **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA** é a gestora deste protocolo, nos termos do art. 6º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Art. 6º - Para efeito do aqui disposto adotam-se as seguintes definições:

- I. **BDU:** Base de Dados Única do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- II. **GTA:** Guia de Trânsito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais;
- III. **Padrão Racial HB:** padrão racial inerente a raça Braford e, também, da raça que a origina, a Hereford, e seus cruzamentos, homologado pela **ABHB**;
- IV. **Exploração Pecuária Participante:** explorações rurais de propriedades ou sob exploração de produtores rurais, associados ou não da **ABHB**, que fizerem a adesão voluntária ao presente protocolo junto à *Plataforma de Gestão dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* e que tenham o sistema de produção aprovado pela **ABHB**, de acordo os parâmetros especificados;
- V. **Inspetor do CBC:** profissional habilitado pela **ABHB** para realizar a inspeção de animais e dos produtos cárneos de acordo com as normas deste protocolo;
- VI. **Estabelecimento Industrial Credenciado:** empresas de abate, desossa, porcionamento ou industrialização de carnes bovinas com serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM / SISBI-SUASA) implantado, que celebraram contrato com a **ABHB** para certificação de produtos cárneos que se enquadrem nas normas previstas no presente protocolo;
- VII. **Auditoria:** exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas no âmbito do *Protocolo Carne Braford Certificada - CBC*, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada;
- VIII. **Animais Certificados:** aqueles animais que atendam aos requisitos preconizados pela **ABHB** para a produção da carne do *Protocolo Carne Braford Certificada – CBC e recebimento do Selo Carne Braford Certificada*;

- IX. Selo Carne Braford Certificada:** selo de sistema de produção diferenciado, auferido pela ABHB para produtos carnes que se enquadrem nas normas previstas pelo *Protocolo Carne Braford Certificada – CBC* e nas normas registradas para este selo no MAPA.

CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

Art. 7º - A Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA é um sistema público informatizado, composto por uma base de dados única – BDU e módulos de gestão de informações de interesse da defesa agropecuária e do agronegócio brasileiro, instituída no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA por meio da Instrução Normativa nº 23 de 27 de agosto de 2015.

Art. 8º - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

- I. possibilitar a confirmação do registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos estabelecimentos rurais que contêm as explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II. fornecer informações sobre a habilitação das explorações pecuárias que aderirem a este protocolo.

Parágrafo único - O produtor rural, no momento que realizar a adesão da sua exploração pecuária ao presente protocolo, concederá expressa autorização, à **ABHB** e à **CNA**, para o acesso e o uso de dados e informações que lhes forem referentes, inclusive aqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), necessários à execução e ao gerenciamento deste protocolo, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

CAPÍTULO III DO SISTEMA GESTOR DOS PROTOCOLOS DE RASTREABILIDADE

Art. 9º - O *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*, é o sistema informatizado mantido e utilizado pela **CNA** para realizar a gestão dos protocolos, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo único - Por meio deste instrumento, a **CNA** expressamente autoriza a **ABHB**, os produtores rurais que aderirem a este protocolo e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que dele se utilizarem, a fazerem uso do *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* para a verificação, a validação e a comprovação do cumprimento das garantias aqui oferecidas.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

Associação Brasileira de Hereford e Braford
Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

Art. 10º - Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem, identificação, utilização do *Selo Carne Braford Certificada*, e/ou emissão de Certificação Oficial Brasileira à carne proveniente de bovinos das raças Hereford, para produtos no mercado interno e para exportação, respaldando processos e garantindo que os produtos resultantes serão oriundos exclusivamente de:

- I. animais 100% rastreados, na forma da Lei nº 12.097 de 24 de novembro de 2009;
- II. animais com padrão racial HB, assegurando aporte mínimo de 50% de composição genética da raça Braford;
- III. animais selecionados através de inspeção zootécnica para avaliação dos requisitos genéticos nas explorações pecuárias credenciadas, obedecendo aos critérios de avaliação preconizados pela **ABHB** para assegurar sua composição genética;
- IV. animais sejam oriundos de um sistema alimentar baseado em pastagens naturais ou cultivadas nas explorações pecuárias.

Parágrafo primeiro - Somente cortes provenientes de carcaças classificadas dentro do padrão racial HB poderão ser desossadas para este protocolo.

Parágrafo segundo - A desossa certificada é realizada mediante presença de *Inspetor do CBC* na sala de desossa, conforme programação de produção da unidade frigorífica credenciada.

Parágrafo terceiro - Quanto ao Padrão Racial HB, estarão aptos à certificação os animais provenientes de cruzamentos com a raça Braford, desde que cumpram uma das seguintes exigências:

- 1) No mínimo 50% de genética Braford em cruzamentos com raças continentais, zebuínas, sintéticas, compostas ou provenientes de cruzamento industrial derivado dessas raças;
- 2) em todos os cruzamentos, o *Inspetor do CBC* campo poderá rejeitar animais que:
 - a) o fenótipo não apresente as características de predominância de sangue Braford para cada cruzamento;
 - b) apresentem características de cruzamento com raças leiteiras;

Parágrafo quarto – Os animais devem, obrigatoriamente, estar identificados, com o identificador auricular de uso exclusivo da ABHB (conforme Anexo VII) e mantidos em um sistema alimentar baseado em pastagens naturais e/ou cultivadas na exploração pecuária, devendo os animais destinados ao abate permanecer, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do abate, em regime de pastoreio, em pastagens naturais ou cultivadas, sendo permitida a suplementação neste regime alimentar, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

1. sejam suplementados em regime de pastoreio;

Associação Brasileira de Hereford e Braford
Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

2. a suplementação não poderá ultrapassar o limite máximo diário de 2% de Matéria Seca (MS) em relação ao Peso Vivo (PV) dos animais; e

3. é vedada, na composição da dieta, o caroço de algodão, subprodutos de origem animal ou de qualquer componente que possa alterar as propriedades físico-químicas e organolépticas da carne.

Parágrafo quinto – Os animais aprovados no padrão racial HB serão abatidos e suas carcaças classificadas, recebendo um carimbo cujas especificações estão descritas no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada - CBC* (Anexo XI), levando em consideração a idade, sexo e cobertura de gordura, como a seguir:

1. Quanto ao sexo

- a) machos castrados;
- b) machos inteiros; e
- c) fêmeas.

2. Quanto à idade

- a) 0 dentes incisivos permanentes (até 18 meses aproximadamente);
- b) 2 dentes incisivos permanentes (de 18 a 24 meses aproximadamente);
- c) 4 dentes incisivos permanentes (de 24 a 31 meses aproximadamente);
- d) 6 dentes incisivos permanentes (de 32 a 43 meses aproximadamente);
- e) 8 dentes incisivos permanentes (a partir de 43 meses aproximadamente)

3. Quanto à cobertura de gordura

- a) gordura subcutânea ausente (ausência total): 1;
- b) gordura subcutânea escassa (1 a 3mm): 2;
- c) gordura subcutânea mediana (3 a 6mm): 3;
- d) gordura subcutânea uniforme (6 a 10mm): 4; e
- e) gordura subcutânea excessiva (acima de 10mm): 5.

Art. 11º - A expedição será controlada em 100% pelo *Inspetor do CBC*, por meio de relatórios de carregamento. Qualquer inconformidade verificada durante este processo, o *Inspetor do CBC* reencaminhará a produção para reprocessamento, indicando à unidade frigorífica outra destinação final de produto certificado ou transformando o produto em não certificado.

Art. 12º - Os processos industriais de abate, desossa e expedição serão 100% registrados em planilhas do *Protocolo Carne Braford Certificada - CBC*, com o objetivo de conferência, controle dos registros no banco de dados e auditoria, garantindo assim que as normas deste regulamento sejam cumpridas e que os mesmos animais abatidos tiveram suas carcaças desossadas e/ou processadas de acordo com as tipificações, permitindo o rastreamento e, desta forma, aumentando a segurança da certificação e o grau de confiança da cadeia produtiva.

Art. 13° - Animais que não se enquadram no *Protocolo Carne Braford Certificada - CBC* não entram na estatística e não são controlados pelo mesmo, seguindo o fluxo normal na linha de abate da unidade frigorífica.

Art. 14° - Os dados referentes ao controle do processo de abate serão inseridos pelos *Inspetores do CBC* no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* e ficarão disponíveis para auditoria pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA

Art. 15° - A **CNA** é responsável pela gestão de todas as informações pertinentes a este protocolo, oriundas da PGA ou inseridas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária* por cada um dos participantes, conforme as suas responsabilidades e garantias.

Art. 16° - Compete à **CNA**:

- I. verificar a conformidade das informações fornecidas por cada uma das explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II. disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III. disponibilizar informações aos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;
- IV. acompanhar o funcionamento deste protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- V. sempre que necessário, implementar ações preventivas e corretivas, assim como melhorias no processo, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

Parágrafo único - Para o desempenho das atividades que lhe competem, a **CNA** poderá recorrer ao apoio das demais entidades integrantes do *Sistema CNA*, assim como do apoio de entidades e instituições parceiras.

Art. 17° - As informações pertinentes à gestão deste protocolo, fornecidas por cada um dos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias participantes deste protocolo, conforme as suas responsabilidades e garantias, serão disponibilizadas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*.

SEÇÃO I

Das Visitas Presenciais Específicas

Art. 18º - Por exigência do comprador da carne com o selo previsto no *Protocolo Carne Braford Certificada - CBC*, a detentora e/ou a gestora deste protocolo poderão designar equipes para realizar visitas específicas às explorações pecuárias e/ou aos estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo.

Parágrafo único - As visitas deverão ser previamente agendadas e acordadas com a exploração pecuária e/ou o estabelecimento industrial, e terão seus custos suportados pelo comprador e/ou pelo detentor do presente protocolo.

SEÇÃO II

Do Monitoramento

Art. 19º - A **CNA** fará o monitoramento das explorações pecuárias e estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo, mediante controle sistêmico, por meio de documentos e das informações contidas no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*.

Art. 20º - A seu critério, a **CNA** poderá, visando assegurar o cumprimento das garantias oferecidas por este protocolo, solicitar informações e documentações complementares, que porventura sejam necessárias.

Parágrafo único - Todas as informações e documentos, relacionados a este protocolo, devem ser arquivados com segurança e confidencialidade, durante período mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA ABHB

Art. 21º - Como detentora do presente protocolo, a **ABHB** é responsável por:

- I. prover e capacitar profissionais em número adequado para execução do presente protocolo;
- II. selecionar e credenciar os frigoríficos para fazerem parte deste protocolo;
- III. garantir o funcionamento do protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- IV. implementar ações preventivas, corretivas e melhorias no processo, sempre que for necessário, para assegurar as garantias oferecidas pelo protocolo;
- V. manter calendário de auditorias internas para o constante aprimoramento do processo;
- VI. escriturar, manter atualizado e arquivado os controles previstos pelo processo de certificação, bem como os registros nos referidos bancos de dados;

Associação Brasileira de Hereford e Braford

Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

- VII. disponibilizar todos os registros elaborados no processo de certificação, previstos neste memorial e no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada (Anexo XI)*, para que a Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA possa realizar auditorias a fim de avaliar a eficácia do protocolo no que se refere às garantias propostas;
- VIII. apoiar a **CNA** na operação e/ou execução de soluções para o presente protocolo;
- IX. realizar monitoramento, tomada de dados, manutenção e disponibilização de dados e informações necessárias à **CNA** para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos neste protocolo;
- X. garantir à **CNA** o acesso aos dados e outros recursos que forem necessários à plena execução deste protocolo; e
- XI. auxiliar na interlocução entre a **CNA** e os produtores rurais.

CAPÍTULO VII DO SELO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 22º - O processo de certificação para uso do *Selo Carne Braford Certificada* é dividido em duas etapas, sendo elas Sistema de Produção e Processos Industriais, tendo como objetivo principal garantir que os animais sejam oriundos de um sistema alimentar baseado em pastagens.

Art. 23º - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo poderão utilizar em sua embalagem a designação *Carne Braford Certificada*, de propriedade da **ABHB**, **exposto na figura abaixo**:



Art. 24º - Para fins de obtenção do *Selo Carne Braford Certificada* nos produtos finais as carcaças classificadas, conforme o Paragrafo quinto do Art. 10º, serão agrupadas em cinco (05) classes, diferenciadas por idade, sexo e cobertura de gordura conforme segue:

- 1) Classe 1A: machos castrados e fêmeas com no máximo 06 dentes (de 32 a 43 meses aproximadamente) e cobertura de gordura mediana (3mm) mínima;

- 2) Classe 1B: machos castrados e fêmeas com no máximo 06 dentes (de 32 a 43 meses aproximadamente) e cobertura de gordura escassa (1 a 3mm);
- 3) Classe 2A: machos inteiros, com no máximo 02 dentes (de 18 a 24 meses aproximadamente), e cobertura de gordura mediana (3mm) mínima;
- 4) Classe 2B: machos inteiros, com 04 dentes (de 24 a 31 meses aproximadamente), e cobertura de gordura mediana (3mm) mínima;
- 5) Classe C: machos inteiros, castrados e fêmeas, acima de 08 dentes (a partir de 43 meses), independentemente da cobertura de gordura, e animais não enquadrados em nenhuma das classes acima.

IDADE (dentes)	0 e 2		4		6		8
GORDURA	1 e 2	>= 3	1 e 2	>=3	1 e 2	>=3	todos
Machos Castrados	1B	1A	1B	1A	1B	1A	C
Fêmeas							
Machos Inteiros	C	2A	C	2B	C		

Tabela Resumo de Classificação de Carcaças CBC

Art. 25º - As carcaças agrupadas nas classes anteriormente descritas serão desossadas ou processadas e direcionadas a critério do frigorífico credenciado de forma a atender as demandas do mercado consumidor, para a industrialização do produto final (carne embalada a vácuo, embalada porcionada ou processada).

Parágrafo único - O *Selo Carne Braford Certificada* não será concedido a cortes primários.

Art. 26º - Serão adotados os seguintes critérios para concessão do *Selo Carne Braford Certificada* nas carcaças classificadas para produtos finais embalados a vácuo, embalados porcionados, processados ou carne industrial:

- a) **Carcaças Classe 1 A e 2 A: o selo poderá ser usado em qualquer produto;**
- b) **Carcaças Classe 1 B e 2 B: o selo não poderá ser usado nos produtos finais embalados a vácuo ou porcionados nos seguintes cortes comerciais: filé, contrafilé, picanha, filé de costela, costela e maminha, podendo ser usado nos demais cortes embalados e nos produtos processados;**
- c) **Carcaças Classe C: o selo só poderá ser usado em produtos processados.**

Art. 27º - A **ABHB** concederá o *Selo Carne Braford Certificada* a todo produto final que for obtido, processado e embalado, tendo sido acompanhado e auditado desde a obtenção da matéria prima (animal vivo) até sua expedição, dentro das normas de certificação do *Protocolo Carne Braford Certificada*.

Parágrafo primeiro - O *Selo Carne Braford Certificada*, de uso obrigatório na embalagem primária do produto final, será auferido a qualquer produto cárneo que tenha em sua rotulagem indicação ou alusão de ter sido originado da raça bovina Braford.

Parágrafo segundo - É prerrogativa única e exclusiva da **ABHB** a concessão, ao produto final, do *Selo Carne Braford Certificada* de certificação de adesão voluntária.

Parágrafo terceiro - O *Selo Carne Braford Certificada* não poderá ser usado em cortes primários ou carcaças inteiras.

CAPÍTULO VIII DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

SEÇÃO I DA ADESÃO

Art. 28º - A adesão das explorações pecuárias ao presente protocolo é voluntária e implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - A adesão a este protocolo deve ser realizada por exploração pecuária através do seu produtor rural ou responsável.

Parágrafo segundo - Ao aderir ao protocolo, os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora deste protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

Parágrafo terceiro - A negociação comercial entre a detentora do protocolo e as explorações pecuárias que aderiram ao mesmo fica em aberto, resguardados os direitos de livre negociação quanto à quantidade de animais, prazo de entrega e demais itens que as partes entrarem em acordo.

Parágrafo quarto - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou por seus empregados cadastrados.

Art. 29º - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária participante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão a este protocolo.

Art. 30º - O atendimento às regras deste protocolo não isenta as explorações pecuárias do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

SEÇÃO II DO ATENDIMENTO AO SISTEMA DE PRODUÇÃO PASTORIL

Art. 31º - A exploração pecuária de origem dos animais destinados ao abate e cadastradas no *Protocolo Carne Braford Certificada*, para fornecimento de animais candidatos ao *Selo*

Carne Braford Certificada deverá ter sido vistoriada e aprovada por *Inspetor Técnico de campo*, credenciado pela **ABHB**.

Parágrafo primeiro - O *Inspetor Técnico de campo* deverá realizar a vistoria da exploração pecuária, verificando, prioritariamente, o sistema de manejo alimentar para terminação dos bovinos e se a exploração atende as condições de manejo alimentar previstas nesse Protocolo.

Parágrafo segundo - A ABHB credenciará e treinará *Inspetores Técnicos de campo* para realizarem a vistoria da exploração pecuária para esse fim.

Parágrafo terceiro - O *Inspetor Técnico de campo*, durante a vistoria, preencherá *Lista de Verificação* (Anexo V), necessária ao *Protocolo Carne Braford Certificada*, atestando se a propriedade está apta ou não a fornecer animais para este protocolo.

Parágrafo quarto - A vistoria será solicitada pela exploração pecuária, que arcará com as despesas para sua realização.

Parágrafo quinto - A Exploração Pecuária só estará habilitada para fornecer animais para o Protocolo Carne Braford Certificada, após a realização da vistoria e a respectiva aprovação do Inspetor Técnico de campo.

Art. 32º - Para cada carregamento de animais para abate, o responsável pela exploração pecuária deve preencher e assinar o *Auto Declaração de Conformidade* (Anexo VI), onde declara que os animais cumpriram as condições de manejo alimentar pré-abate previsto neste protocolo.

Parágrafo único - A **ABHB** poderá promover, a qualquer tempo e às suas expensas, vistorias nas explorações pecuárias, a fim de monitorar o sistema de manejo alimentar.

CAPÍTULO IX DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 33º - Para aderir ao presente protocolo e ter o direito de utilização do *Selo Carne Braford Certificada* nos produtos produzidos de acordo com as normas deste protocolo, os estabelecimentos industriais deverão anteriormente ter firmado contrato específico para este fim com a **ABHB**, sob condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo primeiro - A adesão dos estabelecimentos industriais ao presente protocolo implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas. Os responsáveis pelos estabelecimentos aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora deste protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

Parágrafo segundo - O *Inspetor do CBC* avaliará os lotes pré-abate, com atenção especial à condição em que são tratados nos currais, observando se os animais são manejados com segurança e sem estresse, em currais limpos e com espaço suficiente, acesso à água nos cochos, e sem lesões ou enfermidades aparentes. Qualquer

Associação Brasileira de Hereford e Braford

Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

inconformidade será registrada e notificada ao encarregado da planta frigorífica, visando ações corretivas.

Parágrafo terceiro - Nos frigoríficos, o *Inspetor do CBC* fará a aferição da inviolabilidade do brinco identificador no animal (Anexo VII), a serem classificados para o *Protocolo Carne Braford Certificada*.

Parágrafo quarto - O responsável pelo estabelecimento industrial responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou por seus empregados cadastrados.

Art. 34º - O atendimento às regras deste protocolo não isenta os estabelecimentos industriais do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

Art. 35º - Os estabelecimentos industriais que fazem parte do *Protocolo Carne Braford Certificada* devem observar as seguintes exigências:

a) cumprir as normas deste memorial, fornecendo as informações necessárias para o perfeito fluxo de dados do processo de adesão voluntária, estando devidamente inseridos na *Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA)*;

b) cumprir as normas vigentes no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada* (Anexo XI), parte anexa e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos entre **ABHB** e o estabelecimento industrial.

c) cumprir o *Programa de Monitoramento da Qualidade* (Anexos VIII e IX).

Art. 36º - Para que o produto final possa ser considerado certificado e para utilização do *Selo Carne Braford Certificada*, é obrigatória a autorização oficial da **ABHB** visando dar as garantias mínimas do produto final.

CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37º - O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da adesão ao protocolo; e
- III - exclusão do protocolo.

Parágrafo primeiro - As não conformidades poderão implicar na suspensão temporária do credenciamento da planta frigorífica da Indústria Credenciada para execução dos serviços de certificação previstos neste regulamento, tendo a empresa até 30 (trinta) dias para apresentar justificativas ou as medidas corretivas implantadas, sendo necessária a realização de nova avaliação por meio do programa de monitoramento da qualidade para que seja restabelecido o credenciamento.

Parágrafo segundo - A suspensão será informada à Indústria Credenciada por documento formal da **ABHB**, onde estará descrito o motivo e o prazo para solução da(s) não-conformidade(s). A não apresentação de justificativa e/ou de medidas corretivas para as não-conformidades encontradas, nos prazos estabelecidos, poderão acarretar o descredenciamento definitivo da planta frigorífica da Indústria Credenciada, de acordo com os termos previstos no contrato de credenciamento para a Certificação do *Protocolo Carne Braford Certificada*.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** *Da forma e frequência de verificação das garantias;*
- b) **Anexo II:** *Das restrições e penalidades;*
- c) **Anexo III:** *Termo de adesão ao Protocolo Carne Braford Certificada – exploração pecuária;*
- d) **Anexo IV:** *Termo de adesão ao Protocolo Carne Braford Certificada – frigorífico;*
- e) **Anexo V:** *Lista de verificação Protocolo Carne Braford Certificada;*
- f) **Anexo VI:** *Auto declaração de conformidade ao Protocolo Carne Braford Certificada*
- g) **Anexo VII:** *Requisitos para identificação de animais na exploração pecuária;*
- h) **Anexo VIII:** *Escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade (PMQ);*
- i) **Anexo IX:** *Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Protocolo Carne Braford Certificada;*
- j) **Anexo X:** *Planilha de Reprocessamento;*
- k) **Anexo XI:** *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada.*

Parágrafo único - A **ABHB** e/ou a **CNA** divulgarão modelos complementares de formulários ou documentos que se façam necessários à operacionalização deste protocolo.

Art. 39º - Os casos omissos e/ou dúvidas que forem suscitados durante a execução deste protocolo serão dirimidos pela **CNA**.

ANEXO I

DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
Exploração pecuária habilitada a fornecer animais para o CBC	Verificação Inspetor do CBC se a exploração pecuária está habilitada ao protocolo CBC	A cada lote de animais para abate, verificação na documentação
Atendimento do padrão racial HB	Verificação pelo Inspetor do CBC se todos animais possuem identificadores auriculares e se estão inviolados, sendo realizada em cada animal destinado ao abate no curral do estabelecimento industrial	Registros a cada abate
Atendimento ao sistema alimentar previsto no CBC	<i>Inspetor do CBC</i> verifica a Auto Declaração de Conformidade assinada pelo responsável pela exploração pecuária	No recebimento dos animais no frigorífico
Animais 100% identificados	Registro dos identificadores auriculares dos animais abatidos na calha de sangria	Registros a cada abate
Classificação quanto à idade, sexo e cobertura de gordura.	Registro e marcação da carcaça pelo <i>Inspetor do CBC</i>	Registros realizados a cada abate
Desossa certificada	Certificação realizada mediante presença do <i>Inspetor do CBC</i>	Registros realizados a cada desossa
Controle de 100% da etiquetagem	Registro de 100% dos produtos finais certificados (embalagem porcionada, a vácuo ou carne processada), que recebem o <i>Selo Carne Braford Certificada</i>	Registros realizados na operação de empacotamento

ANEXO II

DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES DO *PROTOCOLO* *CARNE BRAFORD CERTIFICADA*

Art. 1º - São consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a sua gestão e/ou execução, bem como o fornecimento de informações falsas e/ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à regularidade dos trabalhos e do atendimento às demandas.

Parágrafo único - Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela **CNA** na qualidade de gestora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

Das Restrições às Explorações Pecuárias

Art. 2º - O cancelamento da adesão será aplicado em casos de fraude às regras deste protocolo, sendo que os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias envolvidas ficarão impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - As explorações pecuárias que não cumprirem o que foi estabelecido no documento de sua adesão, ficarão sujeitos à suspensão de suas adesões ao presente protocolo pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, as explorações pecuárias ficarão sujeitas ao cancelamento da adesão a este protocolo e impedidas de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

Das Restrições aos Estabelecimentos de Abate

Art. 4º - As não conformidades poderão implicar na suspensão temporária do credenciamento da planta frigorífica da indústria credenciada para execução dos serviços de certificação previstos neste regulamento, tendo a empresa até 30 dias para apresentar justificativas ou as medidas corretivas implantadas, sendo necessária a realização de nova avaliação por meio do programa de monitoramento da qualidade para que seja restabelecido o credenciamento.

Art. 5º - A suspensão será informada à indústria credenciada por documento formal da **ABHB**, onde estará descrito o motivo e o prazo para solução da(s) não-conformidade(s). A não apresentação de justificativa e/ou de medidas corretivas para as não-conformidades encontradas, nos prazos estabelecidos, poderão acarretar o descredenciamento definitivo da planta frigorífica da indústria credenciada, de acordo com os termos previstos no contrato de adesão ao *Protocolo Carne Braford Certificada*.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA* Exploração Pecuária

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas a que tiverem acesso, relativos a(s) Exploração(ões) Pecuária(s) participante(s) deste Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Associação Brasileira de Hereford e Braford

Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA* Frigorífico

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste Protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD – ABHB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas a que tiverem acesso, relativos ao(s) Frigorífico(s) Credenciado(s) a este Protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Associação Brasileira de Hereford e Braford

Av. General Osório, 1094 – Caixa Postal 483 – Cep: 96400-100
BAGÉ – RIOGRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO *PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA*

NOME: CPF:	
NOME DA PROPRIEDADE:	CÓDIGO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA COMPLETO:	
CEP:E-MAIL: TELEFONE:	
Número de Cadastro da Exploração Pecuária no Protocolo CBC :	

INFORMAÇÕES DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA INFORMAÇÕES SOBRE SISTEMA ALIMENTAR DOS BOVINOS

COND. ALIMENTAR CRIA:	<input type="checkbox"/> PASTAGEM	<input type="checkbox"/> PAST. + SUPLEM.	<input type="checkbox"/> CONFINADO
COND. ALIMENTAR RECRIA:	<input type="checkbox"/> PASTAGEM	<input type="checkbox"/> PAST. + SUPLEM.	<input type="checkbox"/> CONFINADO
COND. ALIMENTAR ENGORDA:	<input type="checkbox"/> PASTAGEM	<input type="checkbox"/> PAST. + SUPLEM.	<input type="checkbox"/> CONFINADO

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MANEJO DOS BOVINOS

INSTALAÇÕES E MANEJO - As instalações da propriedade são de fácil manutenção e manejo, não causam stress aos animais e, são seguras aos funcionários: _____

PASTAGENS - Apresentam boa qualidade e suficiente volume para adequada alimentação animal, a água disponível é de boa qualidade e a sombra nos poteiros é suficiente para evitar stress térmico dos animais.: _____

ALIMENTAÇÃO - Não são utilizados alimentos de origem animal na dieta, “cama de frango” como componente da alimentação, bem como promotores de crescimento com efeitos anabólicos (Hormônios naturais ou sintéticos) e seus derivados: _____

SANITÁRIO - Quando submetidos a tratamento com medicamentos (pesticidas, antiparasitários, antibióticos, vacinas, anti-inflamatórios e outros), estes foram indicados por Médicos Veterinários, possuem uso autorizado e são registrados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu período de carência é respeitado. A propriedade realiza todos os manejos profiláticos exigidos pelos órgãos sanitários competentes.: _____

Declaro que a exploração pecuária atende os requisitos necessários para o fornecimento de animais para o Protocolo de Rastreabilidade de Adesão Voluntária Carne Braford Certificada.

Data da Vistoria: _____

Inspetor de Campo Credenciado pela ABHB: _____

ASSINATURA:

CPF:

Declaro que tenho ciência que esta exploração Pecuária pode, a qualquer momento, ser vistoriada por Inspetor de Campo credenciado pela Associação Brasileira de Hereford e Braford, não me opondo a facilitar a entrada do referido inspetor, bem como, a apresentar todas as informações sobre manejo dos bovinos.

Responsável pela Exploração Pecuária: _____

ASSINATURA:

CPF:

ANEXO VI

AUTO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO PROTOCOLO CARNE BRAFORD CERTIFICADA

Declaro, por meio desse documento, que cumpro os requisitos alimentares dos bovinos, enviados para abate na Nota fiscal de Produtor nº: _____

_____,
previstos nas normas do *Protocolo de Rastreabilidade de Adesão Voluntária do Selo Carne Braford Certificada*, e **afirmo que nos últimos sessenta (60) dias os animais permaneceram em regime de alimentação a pasto e que sua suplementação não excedeu a 2% de matéria seca em relação ao peso vivo dos animais e que não foram usados caroço de algodão ou subprodutos de origem animal na dieta de suplementação dos animais.**

Estou ciente de que essa exploração pecuária estará sujeita ao monitoramento e vistoria de *Inspetor Técnico* credenciado pela **Associação Brasileira de Hereford e Braford**, não me oponho a facilitar a entrada do referido vistoriador, bem como a apresentar todas as informações sobre manejo dos bovinos.

Tenho plena ciência de que a constatação do não cumprimento do acima declarado como verdadeiro acarretará a suspensão imediata da minha exploração pecuária do *Protocolo Carne Braford Certificada*.

Responsável pela Exploração Pecuária: _____

ASSINATURA:

CPF:

ANEXO VII

REQUISITOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA PROTOCOLO CARNE BRAFORN CERTIFICADA

Na exploração pecuária, o *Inspetor Técnico* de campo, credenciado pela **ABHB**, irá identificar, dentro dos rebanhos, os animais vivos, de qualquer idade e sexo, que se enquadrem no Padrão Racial HB exigido pelo *Protocolo Carne Braford Certificada*.

Esta identificação assegura ao *Inspetor do CBC, no frigorífico*, a classificação de animais no padrão racial HB e grau mínimo de sangue da Raça Braford, exigido para o Protocolo CBC, que atendem os requisitos listados abaixo:

I - os animais deverão ser provenientes de um dos seguintes critérios de acasalamento:

- a) reprodutor Braford ou Braford 14, em qualquer matriz de raça Britânica, Continental, Zebuína, Sintética, Composta ou proveniente de cruzamento industrial derivado dessas raças;
- b) reprodutor Braford em matriz Hereford ou Braford e vice-versa;
- c) reprodutor Braford 38 em matriz Braford, Braford 14 ou Braford 12 e vice-versa;
- d) reprodutor Braford ou Braford 14 em qualquer matriz de raça Britânica ou Sintética derivada de taurino britânico, cujo aporte zebuino não ultrapasse metade da composição genética do animal; e
- e) reprodutor Zebuino de corte em matriz da raça Hereford e vice-versa.

II - em todos os cruzamentos, o Inspetor de campo não procederá a identificação do animal que:

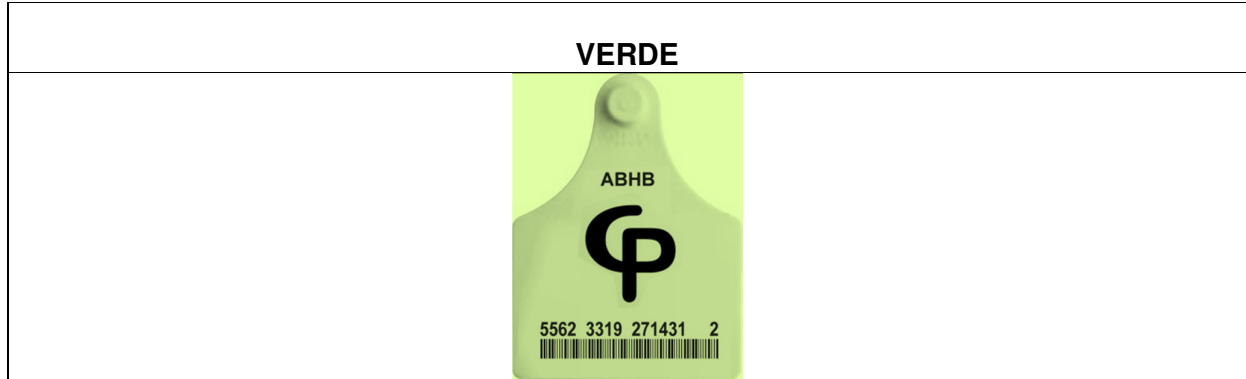
- a) o fenótipo não apresente as características de predominância de sangue Braford para cada cruzamento;
- b) apresente características de cruzamento com raças leiteiras;

III - os animais devem ser criados sob normas de manejo, sanitárias e alimentares, permitidas pela legislação federal vigente para criação pecuária no Brasil.

Os animais que atendam as especificações acima receberão um *Brinco de Identificação* inviolável (conforme figura abaixo), de numeração única, cujos dados de idade, sexo e composição racial do animal e de identificação da exploração pecuária onde foi feita a identificação do animal e do *Inspetor Técnico de campo, credenciado pela ABHB*,

que realizou a identificação são registrados em planilha e enviados para que a **ABHB** insira no *Sistema Gestor dos Protocolos de Rastreabilidade de Adesão Voluntária*.

MODELO DE IDENTIFICADOR AURICULAR



Os identificadores recebem número sequencial único.

Todo animal embarcado para abate que estiver portando o identificador auricular acima e não apresentar sinais de violabilidade será automaticamente aceito no padrão racial HB para o *Protocolo CBC*.

A avaliação só poderá ser feita pelos *Inspetores Técnicos*, credenciados pela **ABHB**, que proverá treinamento e se certificará da qualificação do mesmo para o serviço.

ANEXO VIII

ESCOPO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE

O objetivo ou escopo do *Programa de Monitoramento da Qualidade – PMQ* é verificar o correto funcionamento do *Protocolo Carne Braford Certificada* nas unidades industriais e examinar a extensão da conformidade com as disposições planejadas, verificando o nível de implantação de ações, identificando oportunidade de melhorias e obtendo o registro dos requisitos auditados.

O PMQ é baseado na conferência dos documentos e registros, operações e procedimentos *in loco*, através de análise minuciosa de dados registrados nas planilhas de controle, especificações, procedimentos, padrões e informações de produção. Esta verificação documental poderá ter escolha de datas de produção previamente estabelecidas e/ou escolha aleatória.

Neste programa, são analisados e revisados os seguintes documentos:

- ✓ Planilhas de controle de processo;
- ✓ Relatórios das unidades produtoras;
- ✓ Os procedimentos *in loco* do *Inspetor do CBC* e seus registros;
- ✓ Padrões e normas utilizadas para o correto funcionamento do programa.

ANEXO IX

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO CBC

É de responsabilidade da gerência do *Protocolo Carne Braford Certificada* a realização do monitoramento da qualidade em cada unidade industrial, onde será avaliado todo o processo industrial e o registro dos documentos, sendo a coleta dos dados registrada em lista de verificação específica.

Os passos a serem seguidos pela inspeção nas unidades são os seguintes:

1. programar com antecedência a data prévia da realização do monitoramento e encaminhar via e-mail à unidade a ser verificada (e-mail dos *Inspetores do CBC* da unidade que será foco do monitoramento);
2. ao chegar à unidade, solicitar aos *Inspetores do CBC* os documentos de abate e desossa dos 3 (três) meses anteriores (kit de produção diária e relatórios de expedição);
3. escolher previamente ou aleatoriamente as datas a serem verificadas de acordo com o escopo do programa de monitoramento da qualidade;
4. realizar a conferência dos itens de acordo com os procedimentos descritos no *Manual de procedimentos operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada*, tais como data de abate, número de animais abatidos, número de animais certificados, número de cortes primários aptos a serem desossados de acordo com a denteição proposta em cada frigorífico parceiro;
5. após essa análise, é feita a conferência da programação de desossa, verificando a quantidade de peças a serem desossadas e data em que os animais que geraram essas peças foram abatidos;
6. verifica-se então a quantidade de cada corte secundário que foi originado naquela data de desossa;
7. faz-se a contagem do que entrou e saiu da desossa e se os números conferem, onde podemos ter números iguais de entrada e saída ou saída menor do que a entrada, mas nunca números excedentes de cortes secundários (por exemplo, para uma entrada de 30 traseiros, teremos produção máxima de 30 picanhas da mesma data de entrada, nunca 31 ou mais);
8. caso apareça no relatório de produção peças a mais de cortes secundários, verificar a origem do problema, identificando-o como não-conformidade, caso não haja explicação para tal desvio (poderá acontecer sobra de produção do dia anterior de desossa, o que explicaria o número excedente de peças, mas somente nesse caso o *Inspetor do CBC* deverá descrever a observação no próprio relatório de produção, indicando a data da sobra e a quantidade excedente de cada corte secundário);

9. outro item avaliado pelo programa é a assinatura dos *Inspetores do CBC* nos seus relatórios, bem como o preenchimento de todos os “campos” de suas planilhas, a rasura nos documentos e a apresentação dos mesmos (organização);
10. após conferência dos itens, os relatórios são carimbados e assinados pelo profissional que conduz o monitoramento;
11. além da avaliação documental, é realizada a verificação dos procedimentos realizados pelo *Inspetor do CBC in loco*, verificando se suas tomadas de decisões e se suas ações estão de acordo com o descrito no *Manual de Procedimentos Operacionais do Protocolo Carne Braford Certificada*;
12. as observações, itens avaliados, não conformidades e demais pontos que foram observados deverão ser descritos na lista de verificação, de forma clara e objetiva.

ANEXO X

PLANILHA DE REPROCESSAMENTO

PLANILHA DE RECLAMAÇÃO/DEVOLUÇÃO/REPROCESSAMENTO	
Data da reclamação:	Responsável pelo recebimento:
Cliente:	
Produto Reclamado:	
Avaliação do Inspetor do CBC:	
Motivo da Reclamação:	
Destino Reprocessamento:	
Descrição da Não Conformidade:	
Ações Corretivas:	
Ações Preventivas para evitar recorrência:	



ANEXO XI

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO *PROTOCOLO* *Carne Braford Certificada*

Manual complementar, que detalha os procedimentos necessários para o cumprimento das normas preconizadas no *Protocolo Carne Braford Certificada*, está disponível no endereço eletrônico <http://www.abhb.com.br/wp-content/uploads/MOPCBC.pdf>